|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA | 9731 |
| PROTOCOLO SICCAU | 390810/2016 |
| RELATORA | KAREN MAYUMI MATSUMOTO |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/MT Nº. 299/2023** |

A **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/MT**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 17 de novembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR n.º 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR n.º 30 e o artigo 95 do Regimento Interno do CAU/MT; e

Considerando o relatório e voto fundamentado original da Conselheira Karen Mayumi Matsumoto pela **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** e consequente aplicação da sanção de **CANCELAMENTO, bem como multa correspondente ao valor de 07 (sete) anuidades,** visto que restou comprovado que o(a) profissional praticou a infração ao artigo 18, inciso I, da Lei nº. 12.378/2010 e ao item nº. 3.2.9 do Código de Ética e Disciplina, aplicada a devida dosimetria dos artigos 67, 70 e 75 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).

**DELIBEROU:**

1. Considerando a entrada em vigor da Resolução CAU/BR nº. 224/2022 em 11 de setembro de 2023, que alterou a Resolução CAU/BR nº. 143/2017, **REVOGAR** na íntegra o teor da Deliberação CED-CAU/MT nº. 292/2023, datada de 25 de agosto de 2023.
2. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original da Conselheira Karen Mayumi Matsumoto, pela **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** e consequente aplicação da sanção de **CANCELAMENTO, bem como multa correspondente ao valor de 07 (sete) anuidades,** visto que restou comprovado que o(a) profissional praticou a infração ao artigo 18, inciso I, da Lei nº. 12.378/2010 e ao item nº. 3.2.9 do Código de Ética e Disciplina, aplicada a devida dosimetria dos artigos 67, 70 e 75 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).
3. As partes interessadas serão notificadas do teor da decisão para que, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CAU/MT, nos termos do artigo 49-E e artigo 50 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022), ressaltando-se que o prazo recursal se conta de modo contínuo e se inicia a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.
4. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Karen Mayumi Matsumoto e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções e 01 ausência** da Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni.

**VANESSA BRESSAN KOEHLER** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora

  **AUSENTE**

**ELISANGELA FERNANDES BOKORNI**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora adjunta

**KAREN MAYUMI MATSUMOTO**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**WEVERTHON FOLES VERAS**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro